

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGRH/SEAD Nº 01/2024**  
**DE 22 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a ordem de convocação de candidatos aprovados em listas gerais de ampla concorrência e de listas especiais em concursos públicos.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, do art. 9º, inciso II, da Lei n.º 5.380, de 1º de julho de 2004, e em conformidade ao art. 3º do Decreto Estadual n.º 29.753, de 7 de março de 2014,

Considerando o disposto na Lei n.º 3.549, de 3 de novembro de 1994, que estabelece percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência nos concursos públicos Administração Pública do Estado de Sergipe e em conformidade com o art. 152, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 33, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando as previsões da Lei n.º 8.331, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece percentual de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas nos concursos públicos da Administração Pública do Estado de Sergipe;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018;

Considerando, por fim, o Processo Administrativo n.º 1172/2024-CONS.JURIDICA- SEAD, bem como no Parecer n.º 2512/2024-CONS.JURIDICA-SEAD da Procuradoria Geral do Estado – PGE, aprovado pelo Despacho n.º 1480/2024-PGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a ordem de convocação de candidatos aprovados em listas gerais de ampla concorrência e de listas especiais nos concursos públicos conduzidos pela Secretaria de Estado da Administração, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Entre as três primeiras nomeações, a terceira deve ser direcionada a candidato da lista de reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas (PPP), nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n.º 8.331, de 6 de dezembro de 2017.

**§ 1º** A partir da terceira posição, a convocação de candidatos pretos e pardos deve seguir com aplicação do percentual legal de 10% (dez por cento) e arredondamento para um inteiro sempre que a decimal for igual ou superior a 0,5% (meio por cento).



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo, devem ser nomeados a partir da lista de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, a décima sexta, a vigésima sexta e a trigésima sexta posições, seguindo esta ordem de modo sucessivo, conforme tabela exemplificativa constante ao Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** A cada cinco nomeações, a quinta necessariamente deve recair sobre candidato com Deficiência (PcD), já que o percentual definido legalmente é de 20% (vinte por cento), conforme tabela exemplificativa constante ao Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** As demais convocações devem seguir a contagem decorrente do disposto no “caput” deste artigo, de modo que as posições décima, décima quinta e vigésima pertencerão a candidatos com deficiência, e assim sucessivamente, sempre a cada cinco nomeações.

**Art. 4º** O candidato aprovado dentro do número de vagas na lista geral de ampla concorrência e na lista especial de pessoas pretas e pardas (PPP) ou na lista de pessoa com deficiência (PcD), terá direito a concorrer em ambas, prevalecendo a nomeação que ocorrer primeiro, ou seja, a que lhe for mais benéfica, consoante decisão do Conselho Superior da PGE proferida na Ata da 187º Reunião de 2020.

**Art. 5º** As vagas reservadas, tanto as destinadas à ocupação por candidatos PcD, quanto as destinadas à ocupação por candidatos pretos ou pardos (PPP), poderão ser ocupadas por candidatos da livre concorrência, quando se esgotarem os candidatos das listas especiais.

---

**Art. 6º** Caso haja desocupação de vaga anteriormente preenchida por candidato oriundo de lista reservada, a futura nomeação deve ser proveniente de candidato pertencente à lista de mesma natureza de reserva de vagas.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SGRH/SEAD n.º 01/2021, de 21 de julho de 2021.

Aracaju, 2 de julho de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

Bianca Selma Braga  
Superintendente Geral de Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela de ordem para convocação de candidatos aprovados\***

<b>ORDEM DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>CADASTRO UTILIZADO</b>	<b>ORDEM DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>CADASTRO UTILIZADO</b>
01	AC	20	<b>PCD</b>
02	AC	21	AC
03	<b>PPP</b>	22	AC
04	AC	23	AC
05	<b>PCD</b>	24	AC
06	AC	25	<b>PCD</b>
07	AC	26	<b>PPP</b>
08	AC	27	AC
09	AC	28	AC
10	<b>PCD</b>	29	AC
11	AC	30	<b>PCD</b>
12	AC	31	AC
13	AC	32	AC
14	AC	33	AC
15	<b>PCD</b>	34	AC
16	<b>PPP</b>	35	<b>PCD</b>
17	AC	36	<b>PPP</b>
18	AC	37	AC
19	AC	38	AC

\* Tabela elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, disponível no Parecer n.º 1172/2024-CONS.JURIDICA-SEAD.

**Legenda:**

- PPP = Pessoas pretas e pardas contempladas pela Lei n.º 8.331, de 6 de dezembro de 2017
- PCD = Pessoas com deficiência contempladas pela Lei n.º 3.549, de 3 de novembro de 1994